

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.244.231-8

DATA: 01/07/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 899/2025

APROVADO EM: 06/11/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL.

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.244.231-8

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue (fl. 108, mov. 41):

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual São Cristóvão – EFMNP						
Município: São José dos Pinhais/PR						
Curso: TÉCNICO EM BIOTECNOLOGIA - 1264						
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação: 2024			
			Carga horária: 1408 horas			
Turno: Noite			Organização: SEMESTRAL			
Nº	Cód. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			HORAS RELÓGIO
			1º	2º	3º	
1	3028	ANÁLISE AMBIENTAL			64	64
2	6318	BIOLOGIA MOLECULAR E CULTIVO CELULAR	48	64		112
3	3501	BIOQUÍMICA		32	64	96
4	3139	BIOSEGURANÇA E CONTROLE BIOLÓGICO	48			48
5	4702	BOTÂNICA	32	48		80
6	3095	BROMATOLOGIA			64	64
7	4371	ÉTICA E BIOÉTICA		32		32
8	3191	FUNDAMENTOS DA BIOTECNOLOGIA	48			48
9	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32			32
10	348	GESTÃO DA QUALIDADE		48		48
11	204	MATEMÁTICA APLICADA	32	32		64
12	3164	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	48	48		96
13	3067	MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL			64	48
14	4072	PROCESSOS AGROINDUSTRIAS				64
15	805	PROCESSOS INDUSTRIAS			64	64
16	865	QUÍMICA ANALÍTICA APLICADA		48	64	176
17	6113	QUÍMICA EXPERIMENTAL	64			64
18	818	QUÍMICA ORGÂNICA			32	48
		TOTAL	352	352	352	1408

JAMES MARCELO PEREIRA
JAMES MARCELO PEREIRA
Assessor
R-2554/01 10/07/20

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.244.231-8

A coordenação do curso e a de estágio possuem habilitação para as respectivas funções e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstaciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 18/10/2025, com o processo em trâmite, e o Certificado de Conformidade está vigente até 02/06/2026.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o reconhecimento do referido curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
CE São Cristóvão - EFMPN	São José dos Pinhais/Área Metropolitana Sul	N.º 3361/2019 de 26/08/2019 De: 18/06/2019 a 18/06/2029	Nº: 5455/2024 de 28/08/2024, Prazo: 05/09/2024 a 05/09/2026.	Desde 05/09/2024 e por mais cinco anos contados de 06/09/2026 a 05/09/2031.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados.
- b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.244.231-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP